



Número: **PL./0349.5/2020**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Altair Silva
Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 18/01/23


PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 349/2020

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 05/11/20
À Coordenadoria de Expediente em 05/11/20
Autuado em 05/11/20
Publicado no D. A. n° _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade ordinário

[assinatura]

* À Coordenadoria das Comissões em 05/11/20
* À Comissão de JUSTIÇA em 05/11/20
Relator designado: Deputado Maurício Okudark
Parecer do Relator: favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 01/12/20
() aprovado () rejeitado

[assinatura]

* À Coordenadoria das Comissões em 01/12/20
* À Comissão de FINANÇAS em 01/12/20
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

[assinatura]

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____
À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia n° _____, de ____/____/____
Mensagem de veto n°. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em No 101/23

[assinatura]



PROJETO DE LEI

PL./0349.5/2020

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

Art. 1º Fica instituído auxílio financeiro aos produtores rurais que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º O auxílio deverá ser em forma de créditos na fatura de energia elétrica, depois de certificada a adequada instalação do sistema trifásico, por técnico da respectiva concessionárias de energia elétrica.

Parágrafo único. Concluída a obra, o produtor rural prestará contas, comprovando a adequação das instalações e o respectivo custo financeiro, bem como, a integral aplicação dos recursos públicos disponibilizados na execução do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Ao Expediente da Mesa

Em 04/11/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
087 ²	Sessão de 05/11/20
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(11) Finanças	
(24) Agricultura	
()	
()	
	Secretário



2. 11. 80

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 03. 11. 80
Funcionário Gen. Lima S.
Assinatura [Signature]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 10 40



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende instituir incentivo financeiro aos produtores rurais que apresentarem projeto visando à adequação das instalações elétricas de suas propriedades ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela respectiva concessionária de energia elétrica.

A proposta está no compasso de medidas que buscam o desenvolvimento produtivo e econômico do homem no campo, adequando as propriedades rurais às demandas tecnológicas.

O alto custo na adequação da rede elétrica ao sistema trifásico impede que os pequenos proprietários rurais realizem essa benfeitoria em suas propriedades, comprometendo a expansão da produção e limitando a sua renda.

Desse modo, entende-se justo que os agricultores tenham incentivo na melhoria da infraestrutura de suas propriedades, especialmente no que diz respeito à substituição de redes monofásicas ou bifásicas por redes trifásicas, ampliando a capacidade do sistema para a instalação de novos equipamentos elétricos.

Ante o exposto, conto com a aprovação da proposição, pelos meus Pares.


Deputado Altair Silva

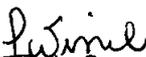


DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2020


Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0349.5/2020

PARECER NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 0349.5/2020. QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS, QUE PROMOVEREM A ADAPTAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SUAS PROPRIEDADES RURAIS AO SISTEMA TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUANDO OFERECIDO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTORIA DEPUTADO ALTAIR SILVA. VOTO PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Altair Silva, com o objetivo de ofertar concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 05 de novembro de 2020, mesma data que começou a tramitar nesta Comissão, no dia 06 de novembro fui designado relator (fls. 04).

É o relatório.





II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

A proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Altair Silva, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição² (grifei)

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

Vejamos o texto do projeto:

Art. 1º Fica instituído auxílio financeiro aos produtores rurais que promoverem a adaptação da instalação elétrica de sua propriedade ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º O auxílio deverá ser em forma de créditos na fatura de energia elétrica, depois de certificada a adequada instalação do sistema trifásico, por técnico da respectiva concessionária de energia elétrica.

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

² ESTADO DE SANTA CATARINA. Constituição Estadual. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019



Parágrafo Único. Concluída a obra, o produtor rural prestará contas comprovando a adequação das instalações e o respectivo custo financeiro, bem como a integral aplicação dos recursos públicos disponibilizados na execução do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III da Constituição Estadual.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao meu sentir o projeto de lei em análise, cumpre todos os requisitos legais, devendo, ao meu entender, ter seu seguimento regimental.

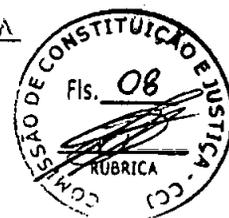
Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0349.5/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Altair Silva, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:


Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0349.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 07.

OBS.:

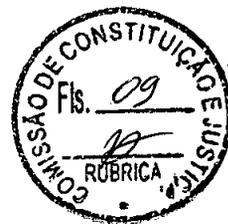
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 3º/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 1 de dezembro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2020


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, o Senhor Deputado Milton Hobus, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2020

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Sargento Lima, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 1 de março de 2021

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0349.5/2020

“Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que visa instituir auxílio financeiro, por meio de créditos na fatura de energia elétrica (art. 2º), aos produtores rurais que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades ao sistema trifásico, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica (art. 1º).

Depreende-se da justificação do Autor, acostada à p. 2 dos autos eletrônicos, em síntese, que:

[...]

A proposta está no compasso de medidas que buscam o desenvolvimento produtivo e econômico do homem no campo, adequando as propriedades rurais às demandas tecnológicas.

O alto custo na adequação da rede elétrica ao sistema trifásico impede que os pequenos proprietários rurais realizem essa benfeitoria em suas propriedades, comprometendo a expansão da produção e limitando a sua renda.

Desse modo, entende-se justo que os agricultores tenham incentivo na melhoria da infraestrutura de suas propriedades, especialmente no que diz respeito à substituição de redes monofásicas ou bifásicas por redes trifásicas, ampliando a capacidade do sistema para a instalação de novos equipamentos elétricos.

[...]





No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi admitida, por unanimidade (pp. 5 a 8 dos autos eletrônicos).

Na sequência processual, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual, por renúncia do Relator originalmente indicado, me foi redistribuída a relatoria nos termos do regimental art. 130, XVIII.

É o breve relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar o Projeto de Lei em pauta, conforme o disposto nos arts. 73, II e XV, e 144, II, do Regimento Interno desta Alesc, quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, especificamente, acerca de incentivos fiscais.

Consoante se infere, a norma projetada busca instituir auxílio financeiro, na forma de créditos na fatura de energia elétrica, aos produtores rurais que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades ao sistema trifásico, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica.

Preliminarmente, necessário pontuar que, no Estado de Santa Catarina, o serviço público de geração e distribuição de energia elétrica é prestado, sob a forma de concessão, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc)¹, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sujeita a regime jurídico especial (art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal).

Com efeito, entre as peculiaridades da concessão de serviços públicos, viabilizada por meio de contratos administrativos, está o equilíbrio

¹ Art. 78, III, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.



econômico-financeiro², o qual assegura ao concessionário o direito de manter a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, ou seja, a preservação do valor real das tarifas iniciais.

Nesse sentido, a Lei nacional nº 8.987, de 1995³, que normatiza o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece, no seu art. 9º, que “A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, **no edital e no contrato**” (grifado).

Já o § 2º do citado art. 9º estabelece que **os contratos poderão prever** mecanismos de revisão das tarifas, para o fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

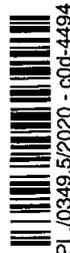
Dessa forma, a instituição de auxílio financeiro/créditos na fatura de energia elétrica de determinados usuários (produtores rurais), como pretende a proposição em comento, **interfere diretamente na relação jurídico-contratual, afetando o equilíbrio financeiro do contrato de concessão, o que poderá compelir a Celesc a despender recursos próprios para a efetiva concessão dos pretendidos créditos na fatura, sem, todavia, ter a devida contrapartida de remuneração pelo serviço prestado.**

De outra via, verifico que a proposição em análise **não indica qual será a fonte de custeio do perseguido auxílio financeiro**, viabilizado por meio de recursos públicos e concedido como crédito na fatura de energia elétrica, a produtores rurais que promoverem adaptação da instalação elétrica ao sistema trifásico.

Ainda sob o viés financeiro-orçamentário, **considerando que a proposição em questão tem, inequivocadamente, o condão de acarretar despesa aos cofres estaduais**, já que torna obrigatória a disponibilização de crédito na fatura de energia elétrica aos produtores rurais que adotarem o sistema trifásico,

² Art. 37, XXI, da Constituição Federal, c/c arts. 5º, § 1º; 7º, § 7º; 40, XI e XIV, “c”; 57, § 1º; 58, §§ 1º e 2º; e 65, II, “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666/93.

³ “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.





deve ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, com vistas ao equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, constata-se que os autos não estão instruídos com a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida intentada, tampouco com a declaração do ordenador da despesa, atestando a conformidade do gasto pretendido com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigências contidas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estipula regras voltadas à boa gestão fiscal das finanças públicas.

Ante o exposto, cumprindo as regimentais atribuições desta fração técnica instrutória do Plenário deste Poder Legislativo, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual e, conseqüente, **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0349.5/2020, como determinada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão, 07/10/2021

Deputado Sargento Lima
Relator

⁴ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021



Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0349.5/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº. 0349.5/2020.

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0349.5/2020, que “dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica

Em reunião desta Comissão em 31 de março deste ano, apresentei parecer contrário ao presente projeto de lei, sendo pedido vista pela Deputada Luciane Carminatti e pelo Deputado Silvio Dreveck. No entanto, sendo devolvido vista na última reunião da Comissão, voltou-se a discutir o assunto, chegando-se ao acordo para encaminhamento de requerimento de diligência as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC com a finalidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir parecer conclusivo nesta Comissão, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, solicito **DILIGENCIAMENTO**, nos termos regimentais do art. 71, XIV, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, para que encaminhe aos presentes autos a sua manifestação em relação a presente proposição, principalmente acerca dos seguintes pontos:

1. Interferência na relação jurídico-contratual, destacando as consequências no equilíbrio financeiro do contrato de concessão e ao impacto orçamentário-financeiro, e;

2. Acerca do prazo de apreciação pelo Conselho de Administração do projeto de implantação da Rede Trifásica que já tem recursos assegurados pela Lei 18.319, de 30 de dezembro de 2021 e, desta forma não haveria necessidade dos produtores rurais e os setores produtivos utilizarem recursos próprios para adaptarem as instalações elétricas de suas propriedades.





3. e, ao Conselho das Federações Empresariais de Santa Catariana – COFEM, com o fim de instruir os autos com mais subsídios à discussão da norma.

Sala das Comissões

22/11/2022

Deputado Sargento Lima
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao
Processo PL/0349.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS.: Diligenciamento.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling <i>Ofício nº 50/2022</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Júlio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/11/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

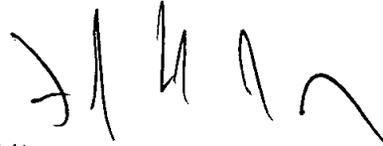


Requerimento RQX/0193.6/2022

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0349.5/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Marcos Vieira
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0370/2022

Florianópolis, 23 de novembro de 2022

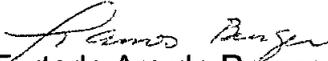


Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALTAIR SILVA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0349.5/2020, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise-Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete do Deputado Altair Silva

Recebido em 23 / 11 / 2022


Assinatura



Ofício **GPS/DL/ 0340 /2022**

Florianópolis, 23 de novembro de 2022



Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente do Conselho das Federações Empresariais de SC (COFEM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0349.5/2020, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0339 /2022**

Florianópolis, 23 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

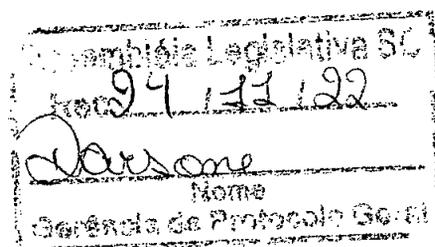


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0349.5/2020, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0349.5/2020, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos produtores rurais, que promoverem a adaptação da instalação elétrica de suas propriedades rurais ao sistema trifásico de energia elétrica, quando oferecido pela concessionária de energia elétrica".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo